



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.301, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.988.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 190, 191
E 192 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLI-
COS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 19) O artigo 190 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº 547, de 03 de maio de 1.968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 190 - O funcionário será aposentado:

- I - Compulsoriamente aos setenta anos de idade;
- II - por invalidez permanente;
- III - voluntariamente:
 - a) a partir dos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher;
 - b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora;
 - c) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher.

Parágrafo Único - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não superior a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade, caso em que será aposentado, se for considerado inválido para o serviço público."

ARTIGO 20) Mantidos seus respectivos parágrafos, os artigos 191 e 192 "caput" do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 191 - O aposentado receberá proventos integrais:

- I - quando contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino;
- II - quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou por moléstia profissional;
- III - quando acometido de doença grave contagiosa ou incurável, especificados no item II do artigo 117;
- IV - aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco, se professora.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

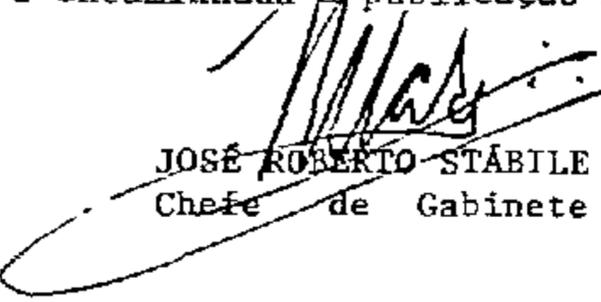
Artigo 192 - Excluídos os casos previstos no artigo anterior, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano."

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 1.988.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


JOSÉ ROBERTO STÁBILE
Chefe de Gabinete